

12.3 – A rescisão contratual referida poderá ser solicitada pela contratada a qualquer tempo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

13.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação do órgão e/ou entidade da Administração Pública que promoveu o certame.

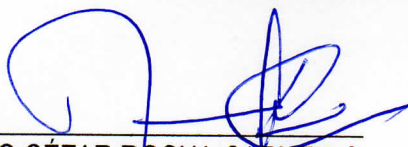
13.3 - Os recursos deverão ser protocolados e encaminhados à Comissão de Licitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-DO FORO

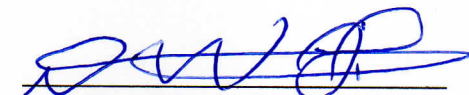
14.1 - Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Madalena, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

MADALENA (CE), 11 de janeiro de 2018.



PAULO CÉZAR ROCHA CARNEIRO  
Câmara Municipal de Madalena  
Presidente  
CONTRATANTE



ANTONIO WILSON DE PINHO  
CONTRATADA

Testemunhas:

02. Patricia

Nome: PATRICIA MARIA VIANA

CPF: 727.407.103.30

02. Debora Rodrigues de Oliveira

Nome: DÉBORA RODRIGUES DE OLIVEIRA

CPF: 014.293.223-06.